

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXI

10 DE DEZEMBRO DE 2014

N.º 091

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Hilton Galvão (Presidente), Dr. João Firmino (Vice-Presidente), Dr. Jório Valença, Dr. Felipe Tadeu, Dr. Mozar Moura, Dra. Gilmara Leal e o Dr. Vitor Freitas**, em sessão realizada no dia 09/12/2014 (Terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes.

PROC. 062/2014 RECURSO N.º 006/2014

RECORRENTE: Belo Jardim Futebol Clube

RECORRIDO: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RELATOR: Dr. Vitor Freitas

DECISÃO: Á unanimidade o Pleno deste Tribunal, conhece do Recurso, negando provimento ao mesmo, mantendo a decisão da 1ª instância. Multa de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

PROC. 114/2014 RECURSOS N.º 013/2014; 015/2014 E 016/2014 (Reunião dos Recursos)

RECORRENTES: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD

RECORRIDO: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

RELATOR: Dr. Vitor Freitas

DECISÃO: Á unanimidade o Pleno deste Tribunal, recebe os Recursos, dando provimento aos Recursos da Procuradoria e da ABCD, para corrigir a definição jurídica do fato para condenar o atleta denunciado nos termos do art. 10.2 do Código Mundial Antidopagem, aplicando-lhe a redução prevista no art. 10.5.2, para condená-lo a pena disciplinar correspondente a 01 (um) ano de suspensão. Destacando a necessidade de acompanhamento do atleta por parte da Comissão de Controle de Dopagem da CBF e, por fim, a necessária aplicação da detração em razão da suspensão já cumprida pelo atleta.

PROC. 140/2014 RECURSO N.º 017/2014

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Sport Club do Recife

RELATOR: Dr. Jório Valença

DECISÃO: Á unanimidade o Pleno do Tribunal, conhece o Recurso, negando provimento ao mesmo, mantendo a decisão da 1ª instância. Absolvendo o Clube.


Andreza dos Santos Targino – Secretária do TJD/PE

Publique-se

HILTON CARVALHO GALVÃO
Presidente do T.J.D.